

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 269 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito do Município quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência na gestão, por meio das atividades de auditoria pública, suporte à integridade e à gestão de riscos.” (NR)

“Art. 7º.....
I -

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Assessoria Técnica.

III - Departamento de Auditoria Governamental. (NR)

- a) Divisão de Auditoria Interna;
 - b) Divisão de Gestão de Riscos e Monitoramento. (NR)
- IV - Departamento de Promoção da Integridade. (NR)

- a) Divisão de Orientação e Inspeção;
- b) Divisão de Integridade e Transparência Pública.”

“Seção III

Do Departamento de Auditoria Governamental” (NR)

“Art. 13. O Departamento de Auditoria Governamental tem por finalidade promover a orientação, a coordenação, o acompanhamento técnico e a execução de trabalhos de auditoria nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo, competindo-lhe: (NR)”.

“Seção IV

Do Departamento de Promoção da Integridade” (NR)

“Art. 14. O Departamento de Promoção da Integridade tem por finalidade a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais nas áreas de atuação da Controladoria-Geral do Município, bem como desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade, a transparência e a prevenção à corrupção, competindo-lhe: (NR)

Art. 15.

§ 3º O quadro de carreira da Controladoria-Geral do Município será composto de 10 (dez) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno. (NR)

“Art. 18. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias.” (NR).

“Art. 21. O ingresso na carreira de Auditor Municipal de Controle Interno dar-se-á em cargo público de provimento efetivo, no primeiro padrão do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos. (NR)

Parágrafo único. O ingresso na carreira de que trata o caput deste artigo, dependerá de comprovação de habilitação em curso de nível superior em qualquer área do conhecimento e da apresentação de diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.” (NR).

“Art. 24.....

VI - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei;” (NR)

“Art. 26. O Auditor Municipal de Controle Interno será submetido a curso de formação, constituído de conteúdos técnicos e práticos específicos, com duração de, no mínimo, sessenta horas”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 6º, o inciso IV ao art. 7º, os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao art. 13 e os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV ao art. 14, todos da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009:

“Art. 6º.....

X - promover a implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, bem como a política de transparência na gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XI - promover mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Municipal e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações de Governo, visando à melhoria da eficiência da gestão pública;

XII - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIII - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIV - celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional.”

“Art. 7º.....

V - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

“Art. 13.....

VII - avaliar a coerência e harmonização da estrutura de governança da entidade, bem como identificar as competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

VIII - identificar e avaliar a definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

IX - mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

X - identificar e avaliar as mudanças internas e externas aos órgãos da entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

XI - desenvolver, implementar e monitorar atividades que contribuam para atender aos objetivos de controle e assegurar a obtenção de níveis aceitáveis de riscos.”

“Art. 14.....

XI - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e das entidades do Poder Executivo municipal;

XII - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade nos setores público e privado no âmbito municipal;

XIII - fomentar a adoção de boas práticas de gestão e governança nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades e corrupção;

XIV - desenvolver ações para a promoção e a implementação de padrões de integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XV - elaborar e implementar políticas de transparência, monitoramento e avaliação da gestão pública, com foco na promoção da integridade, ética no serviço público e prevenção à corrupção.”

Art. 3º Extinguem-se os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Ciências Contábeis, Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Engenharia Civil e Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Direito.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.785, de 2009:

I - o inciso II do art. 7º;

II - o art. 12; e

III - os incisos I a IV do §3º do art. 15;

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	MÉDIO TÉCNICO	1	TÉCNICO AGRÍCOLA	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO AMBIENTAL	3	
		3	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	
		4	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	4	
		5	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS FORMAÇÃO TÉCNICA	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	MÉDIO TÉCNICO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96	2.066,36	2.169,68	2.278,16	2.392,07	2.511,67	2.637,26	2.769,12	2.907,58

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a doar aos moradores removidos de suas casas nos bairros Nova Esperança, Bahia, Pista, Glória e Vila Acre, para a execução de obras de infraestrutura urbana, os imóveis urbanos edificadas por meio de recursos de convênio federal localizados no Loteamento Santo Afonso, conforme elenca o Anexo Único desta Lei Complementar e, dela integrante.